

Lei nº 106 de 18-11-1954.

Autoriza Concessão do Serviço Funerário
A Câmara Municipal de Pedralva decreta e eu
sanctiono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pedralva
autorizada a contratar, mediante concorrência pública
ou administrativa, o serviço funerário da Sede do Município

Parágrafo 1º - O edital da concorrência pública obedecerá aos termos da minuta anexa, parte integrante desta lei.

Parágrafo 2º - O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, sem caráter de monopólio.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a Todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 18 de Novembro de 1954.

O Prefeito Municipal,

(a) Dr. Jorge Bacha

O Secretário,

J. Leilton Magalhães.

Edital de Concorrência Pública

De ordem do sr. Prefeito Municipal de Pedralva, devidamente autorizado pela lei nº de de , a cham.-se aberta, até as horas do dia de a concorrência pública destinada à concessão do serviço funerário no Município de Pedralva.

A concorrência obedecerá aos princípios legais que regulam a matéria, particularmente as seguintes cláusulas:

1 - Cada concorrente apresentará até o dia de de , separadamente em 2 (dois) envelopes fechados: 1º - Documentos comprobatórios de sua idoneidade; atestado que prove estar quite com a Fazenda Pública; recibo de depósito na tesouraria municipal, em dinheiro ou em apólice da dívida pública estadual ou federal, da caução de cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) para garantia de assinatura do contrato; 2º - Sua proposta. Cada envelope trará externamente a designação de seu conteúdo e o nome do proponente.

II - A firma concessionária manterá uma oficina aparelhada para o fabrico de caixões, reparação de materiais e serviços correlativos e obrigará-se a afor-

recar gratuitamente, mediante requisição da Prefeitura, pelo menos 2 (dois) caixões fornecidos além de se numero minimo mediante requisição da Prefeitura serão por essa pagos, observada a tabela aprovada.

III - A prestação de serviço será feita mediante taxas constantes da tabela aprovada, anualmente pela Prefeitura, com base no respectivo custo.

IV - A firma concessionária deverá estar aparelhada para ornamentação de salas mortuárias, ereção de escos e tudo mais que possa ser reclamado para as solenidades fúnebres.

V - A concessionária deverá atender aos interesses dos diariamente das 7 (sete) as (vinte) 20 horas, e o caixão deverá ser fornecido dentro de 3 (três) horas após o pedido.

VI - As taxas relativas a inhumação devidas à Prefeitura, poderão ser arrecadadas pela empresa funerária, que se obriga a recolher aos cofres municipais, até o dia 5 (cinco) de cada mês, a importância relativa ao mês anterior, de acordo com o balancete apresentado pela administração do Cemitério, com a aprovação da Prefeitura.

VII - As propostas serão abertas às horas do dia de de . A Prefeitura fulgará a idoneidade dos concorrentes antes da abertura das propostas, não admitindo as dos concorrentes cuja idoneidade não houver sido suficientemente provada.

VIII - O concorrente cuja proposta foi aceita, digo, for preferida deverá ser apresentada para assinatura do contrato de concessão dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação que lhe será feita pela Prefeitura; se não o fizer perderá a favor desta a sua caução.

II - Esta concorrência poderá ser anulada por motivo de interesse público e não dá direito algum, enquanto a minuta do contrato não for devidamente aprovada pelas autoridades superiores.

Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, 18 de Novembro de 1954.

O Secretário,
(a) J. Hilton Magalhães